

- LEGISLAÇÃO INDIGENISTA -

- Lei nº 5.371/67 -

Criação da FUNAI

- Professor: Marcos Girão -



	Prof. Marcos Girão
	Marcos Girão
	@prof_marcos_girao

OS ANTECESSORES

OS ANTECESSORES

☐ ANTES DA EXISTÊNCIA DA FUNAI

- ✓ o Serviço de Proteção aos Índios (SPI)
- ✓ o Conselho Nacional de Proteção aos Índios (CNPI)
- ✓ o Parque Nacional do Xingu (PNX)



A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO



A **Fundação Nacional do Índio – FUNAI** é o órgão indigenista oficial do Estado brasileiro, criada pela Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967.



A FUNAI (Características)

A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

➤ A Lei nº 5.371/67, em seu art. 1º, autorizou o Governo Federal a instituir uma fundação, com patrimônio próprio e personalidade jurídica de direito privado, nos termos da lei civil, denominada "**Fundação Nacional do Índio**".

De direito privado??? Será mesmo?!

A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO



➤ Em que pese a definição dada pelo artigo 5º, II, do Decreto-Lei n. 200/67, segundo o qual **fundação pública** é entidade dotada de personalidade jurídica de **direito privado**, essa conceituação legislativa **não foi recepcionada pela Constituição de 1988**, cujo artigo 37, XIX, trata das **fundações públicas como figuras simétricas às autarquias**, reconhecendo a sua natureza **pública**.

A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO



FIQUE ATENTO!



JURISPRUDÊNCIA

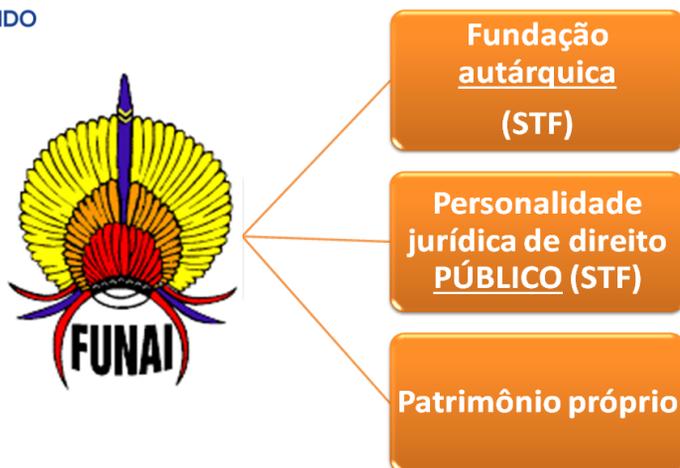
*"A Fundação Nacional do Índio – FUNAI constitui **pessoa jurídica de direito público interno**. (...) Tratando-se de **entidade autárquica instituída pela União Federal**, torna-se evidente que, nas causas contra ela instauradas, incide, de maneira plena, a regra constitucional de competência da Justiça Federal inscrita no art. 109, I, da Carta Política" (RE 183.188, rel. min. **Celso de Mello**, julgamento em 10-12-1996, Primeira Turma, DJ de 14-2-1997.).*





Segundo o STF, a **FUNAI** é uma **fundação autárquica de direito público interno**.

A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO



A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

➤ Os servidores dos quadros em extinção do **SPI**, do **CNPI** e do **PNX** passaram a prestar serviços à Fundação, consoante o regime legal que lhes era próprio, mas **puderam optar pelo regime da legislação trabalhista, a juízo da Diretoria da Fundação**, conforme normas estabelecidas em Decreto do Poder Executivo.



O tempo de serviço prestado à Fundação **em regime trabalhista**, na forma do parágrafo acima, **foi contado como de serviço público** para os fins previstos na legislação federal.

A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

pela **Lei nº 5.371/1967**

➤ A Fundação **tem sede e foro na Capital Federal** e se regerá por Estatutos aprovados pelo **Presidente da República**.

pelo **Decreto nº 7.778/2012**

➤ A Fundação **tem sede e foro no DISTRITO FEDERAL**.

Professor, e para a minha prova, como faço???

A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO



Segue a norma mais atual, o **Decreto nº 7.778/2012**

➤ A Fundação **tem sede e foro no DISTRITO FEDERAL**.



A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO



A Fundação Nacional do Índio é vinculada ao **Ministério da Justiça!**

Professor, tem certeza? Não é ao Ministério do Interior??

A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

Lei nº 5.371/67:

Art. 4º (...)

Parágrafo único. A Fundação ficará vinculada ao **Ministério do Interior**, nos termos do Decreto-lei nº 200-67. (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 423, de 1969)



Decreto nº 8.668/16:

Art. 2º O **Ministério da Justiça** tem a seguinte estrutura organizacional:

(...)

IV - **entidades vinculadas:**

(...)

b) **fundação pública: Fundação Nacional do Índio.**

A FUNAI (Finalidades)

FUNAI - FINALIDADES

➤ A FUNAI tem as seguintes **finalidades** (art. 1º, incisos I a VII)

- **estabelecer as diretrizes e garantir o cumprimento da política indigenista**, baseada nos **princípios** a seguir enumerados:
 - ✦ **respeito à pessoa do índio e as instituições e comunidades tribais;**
 - ✦ **garantia à posse permanente das terras que habitam e ao usufruto exclusivo dos recursos naturais e de todas as utilidades nela existentes;**
 - ✦ **preservação do equilíbrio biológico e cultural do índio, no seu contacto com a sociedade nacional;**
 - ✦ **resguardo à aculturação espontânea do índio, de forma a que sua evolução sócio-econômica se processe a salvo de mudanças bruscas;**

FUNAI - FINALIDADES

- **gerir o Patrimônio Indígena**, no sentido de sua conservação, ampliação e valorização;
- **promover levantamentos, análises, estudos e pesquisas científicas** sobre o índio e os grupos sociais indígenas;
- **promover a prestação da assistência médico-sanitária** aos índios;
- **promover a educação de base apropriada do índio** visando à sua progressiva integração na sociedade nacional;
- **despertar**, pelos instrumentos de divulgação, **o interesse coletivo para a causa indigenista**;
- **exercitar o poder de polícia nas áreas reservadas e nas matérias atinentes à proteção do índio.**

O PATRIMÔNIO DA FUNAI

FUNAI - PATRIMÔNIO

- O **patrimônio** da FUNAI será constituído:

- ✓ pelo **acervo** do **Serviço de Proteção aos Índios (SPI)**, do **Conselho Nacional de Proteção aos Índios (CNPI)** e do **Parque Nacional do Xingu (PNX)**;
- ✓ pelas **dotações orçamentárias** e **créditos adicionais** que lhe forem atribuídos;
- ✓ pelas **subvenções** e **doações** de **pessoas físicas, entidades públicas e privadas nacionais, estrangeiras e internacionais**;
- ✓ pelas **rendas** e **emolumentos** provenientes de **serviços prestados a terceiros**;
- ✓ pelo **dízimo da renda líquida anual** do **Patrimônio Indígena**;

FUNAI - PATRIMÔNIO

- Os **bens, rendas e serviços** da Fundação **são isentos de impostos federais, estaduais e municipais**, em conformidade com a Constituição Federal.
- O **Orçamento da União** consignará, **em cada exercício** (cada ano!), recursos suficientes ao atendimento das **despesas** da Fundação.

Obrigado

Grande abraço e bons estudos!

- Professor: Marcos Girão -



A FUNAI
E O
PATRIMÔNIO INDÍGENA

O QUE É ESSE TAL PATRIMÔNIO INDÍGENA?

A FUNAI E O PATRIMÔNIO INDÍGENA

➤ Segundo, o Estatuto do Índio (Lei nº 6.001/73, art. 39), constituem bens do **Patrimônio Indígena**:

- ✓ as terras pertencentes ao domínio dos grupos tribais ou comunidades indígenas;
- ✓ o usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades existentes nas terras ocupadas por grupos tribais ou comunidades indígenas e nas áreas a eles reservadas.
- ✓ os bens móveis ou imóveis, adquiridos a qualquer título.

A FUNAI E O PATRIMÔNIO INDÍGENA

➤ As rendas do **Patrimônio Indígena** serão administradas pela FUNAI tendo em vista os seguintes objetivos (art. 3º):



A FUNAI E O PATRIMÔNIO INDÍGENA

➤ A Fundação, **independentemente da supervisão ministerial** prevista no Decreto-lei nº 200/67 **prestará contas da gestão do Patrimônio Indígena ao Ministério da Justiça.**



TOME NOTA!

➤ Responderá a **Fundação** pelos danos que os **seus empregados** causem ao **Patrimônio Indígena**, cabendo-lhe **ação regressiva** **contra o empregado responsável**, nos casos de culpa ou dolo.

OUTRAS REGRAS IMPORTANTES

LEI Nº 5.371/67 – REGRAS IMPORTANTES



➤ A Fundação exercerá **os poderes de representação ou assistência jurídica inerentes ao regime tutelar do índio**, na forma estabelecida na legislação civil comum ou em leis especiais (art. 1º, parágrafo único).

LEI Nº 5.371/67 – REGRAS IMPORTANTES



➤ A lei autorizou a requisitar servidores **federais, estaduais e municipais, inclusive autárquicos**, na forma da legislação em vigor. Os servidores requisitados puderam optar pelo regime trabalhista peculiar à Fundação, durante o período em que permaneceram à sua disposição, **contando-se o tempo de serviço assim prestado para efeito de direitos e vantagens da função pública** (art. 8º).

LEI Nº 5.371/67 – REGRAS IMPORTANTES



➤ A FUNAI ficou autorizada também a **examinar os acordos, convênios, contratos e ajustes firmados pelo SPI, CNPI, e PNX, podendo ratificá-los, modificá-los ou rescindí-los** sem prejuízo ao direito adquirido por terceiros, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada, nos termos da Constituição Federal (art. 10).

LEI Nº 5.371/67 – REGRAS IMPORTANTES

- São **extensivos** à **FUNAI** e ao **Patrimônio Indígena** os privilégios da **Fazenda Pública**, quanto à:
- ✓ impenhorabilidade de bens, rendas e serviços;
 - ✓ prazos processuais;
 - ✓ ações especiais e executivas;
 - ✓ juros e custas.

Obrigado

Grande abraço e bons estudos!

- Professor: Marcos Girão -

 Prof. Marcos Girão

 Marcos Girão

 @prof_marcos_girao